

TERMO DE CONTRATO - Nº 40/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS PARA LABORATÓRIO DE CIRURGIA MÉDICA AVANÇADA DO CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2018.

Processo nº 22/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS PARA LABORATÓRIO DE CIRURGIA MÉDICA AVANÇADA DO CURSO DE MEDICINA DO UNI-FACEF.	
Data assinatura: 23/05/2018	Valor Global: R\$ 66.000,00
Vigência/Execução: de 23/05/2018 a 22/05/2019	
Garantia: 12 meses do recebimento definitivo __/__/____	

Contratada:

Razão Social:	SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA		
Endereço:	R AURORA MARIA DO NASCIMENTO FURTADO, nº 50. Bairro BANGU RIO DE JANEIRO / RJ		
CEP:	21862-720	CNPJ:	03.184.220/0001-00
Representante	PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA		
RG:	11.418.335-3	CPF:	074.094.157-70
E-mail:	licitacao@separar.com.br	TEL:	(21) 2401-5412

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de

outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação de equipamentos para central de gases medicinais para laboratório de cirurgia médica avançada do curso de medicina do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 17/2018.

LOTE 01 – CENTRAL DE GASES MEDICINAIS		MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
QUANTIDADE: 01 (UMA) UNIDADE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
1.1	<p style="text-align: center;"><u>AR MEDICINAL</u></p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL MANIFOLD PARA 6+6 CILINDROS DE AR MEDICINAL COM SUPORTE OU CORRENTE PARA FIXAÇÃO DOS CILINDROS; 12 CHICOTES PARA AR MEDICINAL; UMA CAIXA DE SEÇÃO PARA AR MEDICINAL E UM PAINEL DE ALARME OPERACIONAL PARA AR MEDICINAL. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER CAPAZ DE SUPOSTAR UMA DEMANDA DE 115,20 M³ DE AR MEDICINAL POR MÊS. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA FORNECER: MÃO DE OBRA, EPI'S, ALIMENTAÇÃO E ENCARGOS DA EQUIPE DE MONTAGEM; LAUDO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE CONFORME NBR12188; LAUDO DE LIMPEZA DE TUBULAÇÃO CONFORME NBR12188; MATERIAIS DE SUPORTAÇÃO, LIMPEZA, PINTURA E IDENTIFICAÇÃO; DEVERÃO FORNECER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES; FRETE DE MATERIAIS; PROJETO; ART E START-UP DE TODO PROCESSO COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO GARANTINDO O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE AR MEDICINAL.</p>	SEPARAR/ CC 6+6 (1)	16.000,00	16.000,00
1.2	<p style="text-align: center;"><u>OXIGÊNIO</u></p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL MANIFOLD PARA 1+1 CILINDROS DE OXIGÊNIO COM SUPORTE OU CORRENTE PARA FIXAÇÃO DOS CILINDROS; 2 CHICOTES PARA OXIGÊNIO; UMA CAIXA DE SEÇÃO PARA OXIGÊNIO E UM PAINEL DE ALARME OPERACIONAL PARA OXIGÊNIO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER CAPAZ DE SUPOSTAR UMA DEMANDA DE 20 M³ DE AR MEDICINAL POR MÊS. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA FORNECER: MÃO DE OBRA, EPI'S, ALIMENTAÇÃO E ENCARGOS DA</p>	SEPARAR/ CC 1+1 (1)	10.000,00	10.000,00

	EQUIPE DE MONTAGEM; LAUDO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE CONFORME NBR12188; LAUDO DE LIMPEZA DE TUBULAÇÃO CONFORME NBR12188; MATERIAIS DE SUPORTAÇÃO, LIMPEZA, PINTURA E IDENTIFICAÇÃO; DEVERÃO FORNECER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES; FRETE DE MATERIAIS; PROJETO; ART E START-UP DE TODO PROCESSO COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO GARANTINDO O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE OXIGÊNIO.			
1.3	<p style="text-align: center;"><u>CENTRAL DE VÁCUO</u></p> A CENTRAL DE VÁCUO DEVE CONTER UM SUPRIMENTO PRIMÁRIO COM UMA OU MAIS BOMBAS DO TIPO ROTATIVAS DE PALHETA LUBRIFICADAS E REFRIGERADAS A ÓLEO, COM A CAPACIDADE DE VAZÃO EFETIVA DE NO MÍNIMO 21M ³ /H, E UM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO, COM UMA OU MAIS BOMBAS DO TIPO ROTATIVAS DE PALHETA LUBRIFICADAS E REFRIGERADAS A ÓLEO COM CAPACIDADE TOTAL EQUIVALENTE AO SISTEMA PRIMÁRIO. SENDO: O NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 70 DB; TENSÃO DO EQUIPAMENTO 220V; DIMENSÕES MÁXIMAS DO SISTEMA: LARGURA: 1,50M, ALTURA: 2,00M, COMPRIMENTO: 0,90M. AS UNIDADES GERADORAS DE VÁCUO DEVEM TRABALHAR DE FORMA INDEPENDENTE, OU SEJA, A FALHA OU O MAU FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE NÃO INTERFERE NA OUTRA. CADA UNIDADE DEVE POSSUIR UM CONTADOR DE HORAS PROGRAMADO NO CLP COM VISUALIZAÇÃO NA IHM PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. O SISTEMA DE CONTROLE DAS BOMBAS DE VÁCUO DEVE SER COMPOSTO DE UM PAINEL CENTRAL, ONDE É FEITO O CONTROLE AUTOMÁTICO DE QUAL UNIDADE IRÁ TRABALHAR E CONTROLES INDEPENDENTES PARA CADA UNIDADE, TODOS COM EXIBIÇÃO DE STATUS DE FUNCIONAMENTO NA IHM. O SISTEMA DEVE SER PROJETADO PARA TRABALHAR NORMALMENTE ENTRE -400 MMHG E -600 MMHG EFETIVO AO NÍVEL DO MAR. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RESERVATÓRIO PARA A ARMAZENAGEM DO VÁCUO PARA MINIMIZAR OSCILAÇÃO DE VÁCUO NA LINHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS. DEVE FAZER PARTE DO SISTEMA, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE COMPONENTES: 02 MOTO BOMBAS DE VÁCUO (BOMBAS + MOTOR ELÉTRICO), 02 VACUOMETROS; 01 VACUOSTATO; 01 PAINEL ELÉTRICO COM EXECUÇÃO DUPLEX E COMANDO MICROPROCESSADO 380V; RESERVATÓRIO DE	SEPARAR/ GV-VE 030	40.000,00	40.000,00

VÁCUO EM AÇO CARBONO ASTM A36; SISTEMA DE FILTROS MICROBIOLÓGICOS; A CENTRAL DE VÁCUO DEVE ATENDER AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS: RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE/NBR 12188/2012 DA ABNT. DEVERÃO FORNECER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES.			
VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)		

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – A garantia mínima dos materiais é de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – Os materiais fornecidos que porventura apresentem defeitos deverão ser substituídos por outro no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– Os materiais deverão ser entregues e instalados no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade III, localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos materiais licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica

devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato

ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

Ficha / Elemento: Ficha / Elemento: 19 - 44905100 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 23 de Maio de 2018.

PROF. DR. JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
Reitor Do Uni-FACEF

PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA
Separar – Produtos E Serviços LTDA

Testemunhas:

Eduardo Guerra Barbosa Sandoval
CPF: 144.442.228-67

Luciane Bianchi Pereira
CPF: 090.978.857-01